



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO (CATSER 3417)

2. JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna e externa), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, de forma a resguardar a segurança pessoal dos servidores e usuários das Zonas Eleitorais do interior, bem como, a conservação dos bens pertencentes a este.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 A contratada deverá realizar serviço de dedetização nos locais especificados no tópico 4;

3.2 Deverá ser realizada 04 (quatro) dedetizações nos prédios determinados, com garantia de 90 dias;

3.3 As dedetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente, nas áreas internas e externas dos prédios e englobará os serviços abaixo discriminados:

- **Desinsetização:** exterminação de todo e qualquer tipo de inseto (baratas, pernilongos, etc.);
- **Desratização:** exterminação de roedores (ratos);
- **Descupinização:** exterminação de cupins, **com identificação dos focos**, INTERNOS E EXTERNOS, aparentes ou não, do cupim.

3.4 A parte interna inclui: paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, etc.

3.5 A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver);

3.6 As datas para as dedetizações, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas com o gestor do contrato, através de Ordem de Serviço – OS.

3.7 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

3.8 A empresa deverá emitir **Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando:**

- o nome do produto utilizado,
- princípio ativo
- metodologia de aplicação,
- seu antídoto,
- nº de registro no Ministério da Saúde.

3.9 O relatório, item anterior, **deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor deste Tribunal lotado no local de execução do serviço.** Uma via deverá fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a **outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento.**

3.10 O serviço deverá ter uma garantia de 90 dias;

3.11 A contratada deverá realizar quantos reforços forem necessários dentro do prazo de 90 dias de cada aplicação, como garantia do serviço.

3.12 A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da nota de empenho e conforme solicitação do gestor do contrato, em cronograma a ser acordado entre as partes, levando-se em consideração a necessidade e conveniência deste Tribunal.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que a empresa cuja proposta seja classificada em primeiro lugar apresente todos os documentos abaixo discriminados:

- Contrato social que comprove a especialidade da empresa;
- Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao da presente contratação.

4.2 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm>);
- Certidão Negativa de Débitos (CND) (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Previdencia/CND/default.htm>);
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF (disponível em: <http://wwwp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCISCriteriosPesquisa.asp>);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. DO ORÇAMENTO

6.1 As empresas deverão apresentar os orçamentos dos serviços de acordo com a tabela abaixo, informando o preço unitário de cada dedetização, por local:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA TOTAL m ²	VALOR UNITÁRIO
1	SEDE	Rua Jaime Benévolo nº 21 – Centro, Fortaleza.	Área: 3.840 m² distribuídos em 04(quatro) pavimentos;	
2	Fórum Eleitoral Des. Péricles Ribeiro:	Av. Almirante Barroso, n.º 601 – Praia de Iracema, Fortaleza.	Área: 2.400 m² de área total, sendo 2.250 m ² de área construída, distribuídos em 02(dois) pavimentos;	
3	Central de Atendimento ao	Av. Almirante Barroso n.º 647	Área: 1.281 m² de área total,	

	Eleitor (CEATE)	esquina com rua dos Cariris, nº151 – Praia de Iracema, Fortaleza.	sendo 695 m ² de área construída, distribuídos em 02(dois) pavimentos;	
4	Nova Sede	Rua Paulo Faustino, s/n, Luciano Cavalcante. Fortaleza – CE	Área construída (térreo): 8.378,57 m ²	
5	Depósito 01	Rua Visconde do Rio Branco n.º 1.400 – Centro, Fortaleza.	Área : 300 m ² distribuídos em 02(dois) pavimentos;	
6	Depósito 02	BR 116, km 06, n.º 2555, módulo 11 - Cajazeiras, Fortaleza	Área: 1.000 m ² de área total;	
7	Depósito 03	BR 116, km 06, n.º 2555, módulo 16 - Cajazeiras, Fortaleza.	Área: 1.000 m ² de área total;	
8	Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU)	Rua Salgado Filho n.º 300 – Antônio Bezerra, Fortaleza.	Área: 1.700 m ² de área construída, sendo 820 m ² de área externa;	

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

7.1 Será contratada empresa que apresentar menor preço por item.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

8.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

8.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços de descupinização, desinsetização e desratização, observando rigorosamente o estabelecido nas normas da ANVISA, RDC nº 52/2009, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.2 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

9.3 Caberá à empresa contratada obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

9.4 A empresa Contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

9.5 Indicar o responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, sua supervisão, treinamento dos funcionários e aquisição de produtos desinfestantes domissanitários;

9.6 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio deste TRE/CE, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não está atendendo as normas de segurança;

9.7 A contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos pertinentes às atividades de controle de pragas, quais sejam:

- O registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional;
- O registro da Empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
- Alvará de funcionamento válido;
- Licença/inscrição Sanitária e ambiental, válida, expedido pela autoridade sanitária ou ambiental competente da comarca da licitante ou, no caso da inexistência de autoridade sanitária e ambiental local, pela autoridade sanitária e ambiental competente estadual a que o município pertença;

9.9. A não apresentação dos documentos contidos no item 9.7. pela empresa vencedora do certame, após a adjudicação do objeto e previamente à celebração do contrato, incorrerá na abertura de processo e poderá gerar aplicação de penalidade.

9.10 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para pagamentos decorrentes de despesas até R\$.17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

10.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações contidas neste Termo de Referência;

d) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por dia, por atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento);

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.b e 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 “Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12. A VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Este Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor designado;

13.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá e embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.3 O gestor do contrato será a servidora Luara Nobre Aragão;

13.4 O suplente da gestora será a servidora Katia Regina Paiva Chaves Fontenele Magalhães.

Fortaleza/CE, 08 de fevereiro de 2020.

Luara Nobre Aragão

Analista Judiciária – Mat. TRE/CE n.º 67471

De Acordo:

Gladstone Façanha Barbosa
Coordenador de Infraestrutura Predial

Benedito Sérgio M. S. Coelho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO